

## PARECER JURÍDICO AJCMPPM Nº 010/2017

**Assunto:** Análise jurídica do Projeto de Lei 017/2017, de autoria do Vereador Rodrigo Froes Acosta (PSD), que “Dispõe sobre a publicação no site oficial da Prefeitura de Porto Murtinho e em todas as unidades de saúde, da relação de medicamentos existentes, daqueles em falta e o local onde encontra-los na rede municipal de saúde, e dá outras providências”.

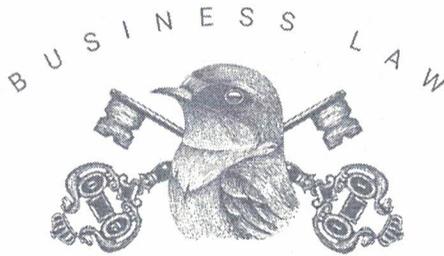
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Porto Murtinho/MS,

O Projeto de Lei de autoria do Vereador Rodrigo Froes Acosta (PSD) deu entrada nesta Casa de Leis com indicação de tramitação comum.

Cabe a esta Assessoria exarar parecer de caráter técnico, sendo que a análise política (necessidade e oportunidade) deve ser realizada pelo Plenário desta Casa de Leis. Neste sentido, é cabível a análise sobre o cabimento jurídico deste assunto.

### a. DA COMPETÊNCIA DE INICIATIVA

O projeto versa sobre matéria de competência do Município, em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, I da Constituição da República.



Portanto, por se tratar a matéria de evidente interesse local na prestação dos serviços de saúde, o presente projeto preenche os requisitos de competência e não usurpa legitimidade legislativa estadual ou federal.

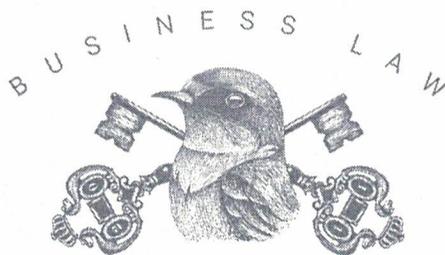
Desta maneira, esta Assessoria opina pela regularidade formal do projeto, pois se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis.

#### **b. DA CRIAÇÃO LEGISLATIVA**

Em profunda análise, verificamos que o referido Projeto de Lei 001/2017 se presta a obrigar o Poder Público a prestar todas as informações de interesse público para os usuários do SUS de Porto Murtinho.

Não se trata, desta forma, de qualquer afronta à legislação. Isto porque o próprio art. 37, combinado com o art. 5º, XXXIII, ambos da Constituição da República obrigam aos órgãos públicos e, por consequência, agentes políticos a respeitarem o dever de informação e de publicidade à população.

Ademais, a medida visa, além de homenagear o princípio da publicidade, fornecer aos cidadãos informação de grande relevância sobre a prestação da saúde pública, de modo a usar a transparência de maneira não só fiscalizatória, mas também utilitária.



Tendo o rito da presente propositura ocorrido nos moldes do determinado no Regimento Interno desta Casa de Leis, verificada a constitucionalidade, observada a inexistência de óbices legais e constitucionais, entendimento prudente a aprovação numa vertente jurídica.

### CONCLUSÃO

Desta maneira, opino no sentido da constitucionalidade do presente projeto, submetendo porém à análise política e soberana do Plenário.

É o parecer, salvo melhor juízo.

PORTO MURTINHO (MS), 03 de outubro de 2017.

**KOHL ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
ASSESSORIA JURÍDICA